

## RESOLUÇÃO N.º 07/2012

Cria a Sub-comissão de Sociedade de Advogados da OAB/RN, Subseção de Mossoró, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Norte.

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da OAB e pelo Regimento Interno (Capítulo II, Artigos 45 e seguintes) e tendo em vista a deliberação em sessão do Conselho Pleno nesta data,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criada a Sub-comissão de Sociedade de Advogados da OAB/RN, Subseção de Mossoró, com caráter de subcomissão, sendo seus membros de livre designação e dispensa pelo Presidente da Subseccional.

**Art. 2º.** A Sub-comissão de Sociedade de Advogados da OAB/RN, Subseção de Mossoró, será presidida por um Conselheiro Subseccional designado pelo Presidente da Subseccional, dentre os Advogados inscritos na Seccional, e aprovado pelo Conselho Subseccional (art. 45, II, do Regimento Interno da OAB/RN).

**Art. 3º.** Será composta por até 5 (cinco) membros, entre Conselheiros e Advogados inscritos na Seccional, presidida por um Conselheiro indicado pelo Presidente da Subseccional de Mossoró. Os efeitos da designação dos membros cessarão automaticamente na data do término do mandato do presente Conselho.

**Art. 4º.** São requisitos para compor a Sub-comissão: integrar sociedade de advogados registradas na OAB Seccional do Rio Grande do Norte, bem como, o exercício ininterrupto da profissão pelo prazo mínimo de cinco anos e a inexistência de apenamento por infração disciplinar, cujos cargos serão exercidos de forma gratuita.

**Art. 5º.** A Diretoria do Conselho Seccional propiciará à Sub-comissão os meios materiais e funcionais necessários ao desempenho de suas atribuições, na sede da Entidade ou fora dela.

**Art. 6º.** A edição das regras sobre a estrutura e os procedimentos da Sub-comissão é de competência da Diretoria do Conselho Seccional, por proposta da Comissão a ser encaminhada em até 30 (trinta) dias após sua criação, nos termos do art. 45, VI, do Regimento Interno da OAB/RN, devendo seguir os mesmos ditames da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/RN.

**Art. 7º.** Compete à Sub-comissão, além das funções descritas no Art. 46 do mesmo Regimento Interno:

I – realizar a instrução do processo de inscrição de sociedade de advogados, juntando certidão de quitação para com a tesouraria da OAB/RN Subseção de Mossoró;

II – Opinar pelo deferimento ou indeferimento da inscrição de sociedade de advogados, de acordo com o Provimento específico do Conselho Federal, encaminhando o respectivo parecer para o Presidente da Comissão de Sociedades de Advogados da OAB/RN;

III – colaborar com a Comissão de Advogados da OAB/RN no sentido de fiscalizar o correto atendimento, pelas Sociedade de Advogados, dos requisitos de funcionamento e atividades impostas em lei e provimentos regulamentadores do Conselho Federal:

IV – mediar e conciliar questões surgidas na dissolução de sociedades de advogados registradas na Subseccional de Mossoró;

V – pugnar pelo aprimoramento técnico-cultural e propor à Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/RN as medidas de defesa do exercício profissional pelas sociedade de advogados.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/RN.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Natal/RN, 12 de julho de 2012.

Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira  
Presidente da OAB/RN